



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.436/2005-PMM

Institui no âmbito do Município de Macapá, o programa "MULHER – SUA SAÚDE E SEUS DIREITOS", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Macapá, o Programa a **"Mulher – Sua Saúde e Seus Direitos"**, a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal, baseado no Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher/PAISM – Convenção Assinada pelo Governo Federal em 1983.

§ 1º O Programa instituído no caput deste artigo terá por objetivo difundir conhecimentos importantes para a saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida e conscientizá-las de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora.

§ 2º O programa será desenvolvido através de meios eficazes de difusão de informação, especialmente dos seguintes:

- I – Seminários, cursos e palestras;
- II – Vídeos e slides;
- III – Rede de televisão e rádio;
- IV – Distribuição de folhetos educativos.

§ 3º O programa ora criado deverá necessariamente difundir informações essenciais para a mulher nas seguintes áreas:

- I – Saúde da Mulher;
- II – Gravidez, parto e pós-parto;
- III – Planejamento Familiar;
- IV – Prevenção da AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis;
- V – Adolescência feminina;
- VI – Menopausa e Terceira Idade;
- VII – Os Direitos do Trabalho;
- VIII – O Direito a Educação;
- IX – A Mulher como cidadã;
- X – Violência contra a mulher.

§ 4º Do programa constará a criação e a distribuição através da Rede Municipal de Saúde do "Cartão da Mulher" no qual constará, além da identificação da portadora e de informações básicas, espaço para anotações para o seu controle de consultas, exames e tratamento nas seguintes áreas:

Fis. 02
RUC ~~88~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

- I – Consulta ginecológica periódica;
- II – Citologia Oncótica;
- III – Exames (Mamografia, Ecografia, teste de osteoporose);
- IV – Planejamento Familiar;
- V – Gestação;
- VI – Menopausa e Terceira-idade (Controle e tratamento da Osteoporose).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 02 de junho de 2005.



EURY SALLES FARIAS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em exercício

FIS 03
Rut 